



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

Processo n.º 00206458620198060115

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEILSON MAIA HOLANDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Quesitos respondidos:

O médico perito designado deverá responder aos seguintes quesitos: a) O(a) autor(a) apresenta lesão? b) Em caso positivo, a lesão decorreu de acidente automobilístico? c) A lesão resultou em debilidade, perda ou inutilização de membro, sentido ou função? d) A lesão é temporária ou permanente? e) Em sendo permanente, é total ou parcial? f) Em sendo parcial, qual o grau da lesão e a extensão da invalidez (25%, 50%, 75% ou 100%)?

- a) Sim.
- b) Sim.
- c) Sim.
- d) Temporária.
- e) Não se aplica. A lesão é temporária.
- f) Não se aplica. A lesão é temporária

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LIMOEIRO DO NORTE, 24 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**